

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,60

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.065, DE 26 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1090, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Lins, uma área de terreno com 7.400 m² (sete mil e quatrocentos metros quadrados), situada naquela cidade, entre as ruas Tenente Gomes Ribeiro, Constituição, avenida D. Bosco e avenida Municipal, destinada à construção de prédio para o 2.º Grupo Escolar local.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de julho de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.066, DE 26 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.104, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) ao Posto de Assistência Médico-Sanitária;

II — Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar Pedro de Toledo e Escolas das Termas;

III — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) à Assistência Dentária Escolar;

IV — Cr\$ 1.000,00 (um mil e noventa cruzeiros) para o Amparo da Maternidade e Infância;

V — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a indigentes;

VI — Cr\$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência;

VII — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à Corporação Musical Lira Lindoiense, para realização de retretas públicas;

VIII — Cr\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) à Agência do Correio e Telégrafo, para pagamento de ataguêl.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de julho de 1944.

Victor Caruso

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.067, DE 26 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1122, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Hidekichi Kuroiwa, um prédio e respectivo terreno, medindo 7.600 m² (sete mil e seiscentos metros quadrados), parte integrante do imóvel denominado "São João" situado no distrito de Lutecla, município de Bela Vista, confrontando, pela frente onde mede 10 m (dez metros), com a estrada da Fazenda e pelos lados e fundos, onde mede, respectivamente, 100 m (cem metros) e 70 m (setenta metros), com terreno do doador e destinado ao funcionamento de uma escola pública.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de julho de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.068, DE 26 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre concessão de subvenção e de outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.143, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder à Bolsa Oficial de Valores de Santos, uma subvenção anual de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de parte de despesas com o seu pessoal.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer as despesas com a execução do artigo anterior, no corrente exercício, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — A importância da subvenção será debitada aquela entidade para reembolso em ocasião oportuna.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de julho de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.069, DE 26 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre criação da Comissão Municipal de Biblioteca na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.120, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, a Comissão Municipal de Biblioteca, nos termos do art. 10, do decreto-lei estadual n. 13.411, de 10 de junho de 1943, modificado pelo art. 5.º, do decreto-lei estadual n. 13.845, de 16 de fevereiro de 1944.

Artigo 2.º — A Comissão compete:

a) sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência visando a administração e a organização da biblioteca e seções anexas, sob método e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos culturais;

b) propor ao Prefeito, nos limites das dotações orçamentárias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico;

c) representar ao Prefeito sobre as falhas e omissões que notar com relação, não só aos serviços técnicos e administrativos da biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição, o conforto dos consulentes e a higiene do local;

d) promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da biblioteca, inclusive pedido de doações de obras;

e) providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização, junto à biblioteca, das seções de hemeroteca e discoteca e de um museu local;

f) receber donativos para a biblioteca, providenciando o seu emprego como achar mais útil e acertado, quando não tenham fim determinado pelo doador.

Artigo 3.º — A Comissão Municipal de Biblioteca será constituída de cinco membros, com mandato por dois anos, nomeados livremente pelo Prefeito dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual.

Parágrafo único — O Prefeito designará na portaria de nomeação, o membro que deverá funcionar como presidente, bem como o seu substituto eventual.

Artigo 4.º — A Comissão Municipal de Biblioteca reunir-se-á uma vez, no mínimo, por mês, sendo os seus trabalhos gratuitos e considerados serviço público relevante.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de julho de 1944.

Victor Caruso

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.070, DE 26 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre criação da Comissão Municipal de Biblioteca na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º,

IMPrensa Oficial do Estado

Diretor efetivo: SUD Mennucci

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: JYRO DE ARAUJO CUNHA

Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 353-364 - C. Postal, 231-B

n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.126, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Estância Hidromineral e Climática de São José dos Campos, a Comissão Municipal de Biblioteca, nos termos do art. 10, do decreto-lei estadual n. 13.411, de 10 de junho de 1943, modificado pelo art. 5.º do decreto-lei estadual n. 13.845, de 16 de fevereiro de 1944.

Artigo 2.º — A Comissão compete:

a) sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência visando a administração e a organização da biblioteca e seções anexas, sob método e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos culturais;

b) propor ao Prefeito, nos limites das dotações orçamentárias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico;

c) representar ao Prefeito sobre as falhas e omissões que notar com relação, não só aos serviços técnicos e administrativos da biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição, o conforto dos consulentes e a higiene do local;

d) promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da biblioteca, inclusive pedido de doações de obras;

e) providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização, junto à biblioteca, das seções de hemeroteca e discoteca e de um museu local;

f) receber donativos para a biblioteca, providenciando o seu emprego como achar mais útil e acertado, quando não tenham fim determinado pelo doador.

Artigo 3.º — A Comissão Municipal de Biblioteca será constituída de 5 (cinco) membros, com mandato por 2 (dois) anos, nomeados livremente pelo Prefeito, dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual.

Parágrafo único — O Prefeito designará na portaria de nomeação o membro que deverá funcionar como presidente, bem como o seu substituto eventual.

Artigo 4.º — A Comissão Municipal de Biblioteca reunir-se-á uma vez, no mínimo, por mês, sendo os seus trabalhos gratuitos e considerados serviço público relevante.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de julho de 1944.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.091, DE 26 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.145, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do dr. Epaminondas Camargo Madeira, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no distrito de Maristela, município e comarca de Laranjal, e destinada à construção do Grupo Escolar local, a saber: "um terreno com 7.040m² (sete mil e quarenta metros quadrados) confrontando pela frente, onde mede 80 m (oitenta metros), com a rua 6 e uma praça sem nome, pelos lados, onde mede 88 m (oitenta e oito metros), com as ruas 1 e 2, e, pelos fundos, com terrenos do doador".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de julho de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.